

6 de Março de 2007, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência do requerido Patrício de Sousa, Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 505979578, domicílio no Largo de 5 de Outubro, 17, Barcarena, 2780 Oeiras, tendo sido fixado em 0 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPEREF.

21 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*.

2611018494

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio (extracto) n.º 3437/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 1056/06.8TYLSB

Credor — Entrepote Portugal — Aluguer de Andaimos, L.ª
Insolvente — 7.21 — Aluguer de Estruturas para Eventos, L.ª

No 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 9 de Março de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora 7.21 — Aluguer de Estruturas para Eventos, L.ª, número de identificação fiscal 507125290, sede na Estrada da Outurela, 120, Carnaxide, Oeiras.

São administradores do devedor:

Aurora Rosa Cotrim Garcês, residência fixada na Rua da Mata de São Mateus, 4, 2.º, esquerdo, Dafundo, Algés, Oeiras;
Ana Isabel Basílio de Oliveira Barbosa, residência fixada na Estrada da Mãe d'Água, lote 16, 7, Moita;
Erich Alexandre Cruz Steffen, residência fixada na Avenida de Aida, 6, 2.º, D, Estoril, Cascais.

Para administrador da insolvência foi nomeado Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, domicílio na Rua das Roseiras, 116-B, 2785-158 São Domingos de Rana.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Por despacho de 26 de Abril de 2007, foi designado o dia 16 de Julho de 2007, pelas 15 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE), casos de obrigatório patrocínio judiciário.

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

4 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *José Ribeiro*.

2611018587

Anúncio n.º 3438/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 843/06.1TYLSB

Credor — Petróleos de Portugal — PETROGAL, S. A.
Devedor — ONSTREAM — Empreiteiros, L.ª

A Dr.ª Elisabete Assunção, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber que, nos autos de insolvência acima identificados, no 3.º Juízo do Tribunal do Comércio de Lisboa, no dia 16 de Maio de 2007, pelas 12 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor ONSTREAM — Empreiteiros, L.ª, com sede em Limites de Maria Dias, Mato da Encosta do Pinheiro, Mem Martins, Sintra.

É administrador do devedor Milton de Jesus Lima, Rua de Edgar de Barros, 189, Amarelinha, Baía, Brasil.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Carlos Manuel Lemos Alves da Silva, Rua de Almeida Garrett, 31, Lourel, Sintra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 8 de Agosto de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

18 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

2611018232

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO

Anúncio n.º 3439/2007

Prestação de contas do administrador (CIRE) Processo n.º 474/06.6TBOLH-C

Credor — Caixa Leasing e Factoring — Instituição Financeira de Crédito, S. A.

Insolvente — Ricardo Manuel Martins Ladeira.

A Dr.ª Maria de Fátima Silva Viegas, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores Caixa Leasing e Factoring — Instituição Financeira de Crédito, S. A., e outros, e o insolvente Ricardo Manuel Martins Ladeira, número de identificação fiscal 176532633, bilhete de identidade n.º 9989110, Estrada do Laranjeiro, Estaleiro Ricardo Ladeira, Sítio de Marim, Quelfes, 8700 Olhão, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

15 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Silva Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Maria Paula Miranda Gomes*.

2611018076